autuado por Anderson Rogério de Souza em 31/08/2026 16:23:54.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

PROJETO DE LEI Nº /2026

Dispõe sobre a utilização dos Armazéns Solidários por entidades de assistência social no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a utilização dos Armazéns Solidários do Município de São Paulo por entidades de assistência social, regularmente constituídas e que desenvolvam ações destinadas ao atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. A utilização prevista no caput deste artigo terá como finalidade contribuir para o abastecimento e o desenvolvimento das ações de assistência social promovidas pelas entidades, especialmente aquelas relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Poderão utilizar os Armazéns Solidários, nos termos desta Lei:

I – organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que atuem na área de assistência social;

II – entidades beneficentes e filantrópicas que desenvolvam ações de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos;

III – entidades conveniadas, parceiras ou que mantenham instrumentos de colaboração com o Município de São Paulo para a execução de serviços socioassistenciais;

IV – demais entidades de assistência social regularmente cadastradas perante os órgãos municipais competentes, na forma do regulamento.

Art. 3º As entidades habilitadas poderão adquirir, nos Armazéns Solidários, produtos alimentícios e outros itens disponibilizados pelo programa, observadas as condições, limites, preços e critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 1º Os produtos adquiridos na forma do caput deverão ser destinados exclusivamente às ações, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelas entidades.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 - 9º andar - sala 908 - cep:01319-900 - fones: 3396-4063/4420/4619
e-mail: marcelomessias@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 694/2026. Documento assinado digitalmente por MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA em 31/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=760006.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

§ 2º É vedada a comercialização, revenda ou utilização para finalidade diversa dos produtos adquiridos nos termos desta Lei.

Art. 4º O acesso das entidades aos Armazéns Solidários poderá ocorrer mediante cadastro e habilitação junto ao órgão municipal competente, observados critérios de regularidade, finalidade social e capacidade de atendimento.

Art. 5º As entidades habilitadas deverão manter registro das aquisições realizadas e da destinação dos produtos, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer limites de aquisição por entidade, periodicidade de acesso, critérios de distribuição dos produtos e demais procedimentos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos jurídicos com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, visando à execução e ao aperfeiçoamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º A utilização dos Armazéns Solidários pelas entidades de assistência social não prejudicará o atendimento destinado diretamente à população, devendo ser observada a disponibilidade de produtos e a capacidade operacional de cada unidade.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

I – aos procedimentos de cadastro e habilitação das entidades;

II – aos documentos necessários para comprovação da regularidade e finalidade social;

III – aos limites e condições de aquisição;

IV – aos mecanismos de controle e fiscalização;

V – às formas de prestação de informações sobre a destinação dos produtos.

Art. 10. As entidades que utilizarem os Armazéns Solidários em desacordo com as disposições desta Lei ou de sua regulamentação poderão ter suspenso ou cancelado seu cadastro, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Matéria PL 694/2026. Documento assinado digitalmente por MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA em 31/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=760006.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

MARCELO MESSIAS
Vereador
Líder do MDB

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 - 9º andar - sala 908 - cep:01319-900 - fones: 3396-4063/4420/4619
e-mail: marcelomessias@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 694/2026. Documento assinado digitalmente por MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA em 31/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=760006.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 31/08/2026 16:23:54.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar e fortalecer as ações de segurança alimentar e de assistência social no Município de São Paulo, permitindo que entidades de assistência social regularmente constituídas possam utilizar os Armazéns Solidários como instrumento complementar para o desenvolvimento de suas atividades.

A rede socioassistencial do Município de São Paulo desempenha papel fundamental no atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, contando com a participação do Poder Público e de organizações da sociedade civil que atuam diretamente nos territórios.

Muitas dessas entidades desenvolvem ações permanentes de distribuição de alimentos, preparação de refeições, atendimento a famílias, crianças, adolescentes, pessoas idosas e demais públicos em situação de vulnerabilidade. Nesse contexto, possibilitar o acesso dessas instituições aos Armazéns Solidários representa uma medida capaz de fortalecer sua capacidade de atendimento e ampliar o alcance das políticas de segurança alimentar.

A proposta busca estabelecer uma relação complementar entre a política municipal de abastecimento e a rede socioassistencial, permitindo que produtos disponibilizados nos Armazéns Solidários possam ser adquiridos por entidades habilitadas e destinados exclusivamente às suas ações sociais.

Importante destacar que a medida não pretende substituir as políticas públicas de assistência social existentes, mas proporcionar mais uma ferramenta de apoio às entidades que atuam diretamente junto à população vulnerável.

Ao mesmo tempo, o Projeto estabelece mecanismos de cadastro, controle, fiscalização e prestação de informações, garantindo que os produtos adquiridos sejam efetivamente destinados às finalidades sociais previstas nesta Lei.

Dessa forma, a iniciativa contribui para o fortalecimento da rede de proteção social, para o combate à insegurança alimentar e para a melhor utilização dos instrumentos públicos disponíveis em benefício da população que mais necessita.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposta.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 - 9º andar - sala 908 - cep:01319-900 - fones: 3396-4063/4420/4619
e-mail: marcelomessias@saopaulo.sp.leg.br

Matéria PL 694/2026. Documento assinado digitalmente por MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA em 31/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=760006.